

LEI N. 10.831, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a instituir no Município de São José dos Campos o Programa de Trânsito "Faixa Viva".

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir no Município de São José dos Campos o Programa de Trânsito "Faixa Viva", com caráter contínuo e permanente.

Parágrafo único. Entende-se por "Faixa Viva" aquela devidamente sinalizada com pintura e cores preferencialmente vermelha e branca, que chame a atenção dos pedestres e motoristas.

Art. 2º O Programa "Faixa Viva" tem por objetivo:

I - mudar o comportamento, a cultura e o hábito dos motoristas, motociclistas e pedestres;

II - conscientizar motoristas e motociclistas quanto à preferência do pedestre na faixa de pedestres onde não há semáforos, conforme preceitua o art. 70 do Código de Trânsito Brasileiro;

III - promover a educação, harmonia e o respeito entre os motoristas e pedestres no trânsito;

IV - informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 214, tipifica como infração gravíssima e sujeita a multa quem deixar de dar preferência de passagem a pedestres:

a) que se encontrem na faixa a eles destinada;

b) que não hajam concluído a travessia mesmo que ocorra sinal verde para veículos; e

c) portadores de deficiência física, crianças, idosos e gestantes.

V - informar que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu art. 254, tipifica como infração sujeita a multa pedestres que:

a) atravessarem a via fora da faixa própria; e

b) iniciarem a travessia da rua quando ocorra sinal verde para os veículos.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º O Programa de Trânsito “Faixa Viva” de que trata esta Lei objetiva, ainda, estabelecer e informar, entre outras, as seguintes ações e posturas:

I - ao pedir a prioridade na travessia em faixa sem semáforo, o pedestre deve, ainda na calçada, estender o braço com a palma da mão virada para os automóveis, efetuando a travessia só quando os carros pararem; e

II - ao avistar um pedestre solicitando a preferência na travessia, os motoristas, por sua vez, devem agir como se o semáforo estivesse no sinal amarelo e acompanhar a movimentação dos outros veículos pelo retrovisor.

Art. 4º As ações que viabilizarão a educação dos motoristas, motociclistas e pedestres para a transposição nos locais noticiados nesta Lei ficarão a cargo do Poder Público Municipal, o qual poderá celebrar parcerias com outros órgãos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

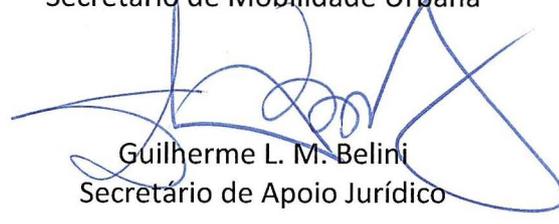
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 18 de dezembro de 2023.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito


Gláucio Lamarca Rocha
Secretário de Mobilidade Urbana


Letícia Diniz Rominguez Lima
Secretária Adjunta
Secretaria de Mobilidade Urbana


Guilherme L. M. Belini
Secretário de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três.


Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo
(Projeto de Lei n. 436/2023, de autoria do Vereador Junior da Farmácia).